



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



PROTOCOLO Nº **22.118.791-1**

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO N.º 12/2024**

2º Termo de Apostilamento ao contrato n.º 12/2024 proveniente do Pregão Eletrônico n.º 43/2023, Lote 2, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, nesta capital, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, portador da cédula de identidade inscrito no Registro Geral sob o nº 13.879.613-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 360.178.388-65.

CONTRATADA: SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO

LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.201.726/0001-67, com sede à Rua Euclides da Cunha, nº 795, 1º andar, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP: 83.321-050, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo titular da empresa por sua sócia Sra. SIMONE RAQUEL HONÓRIO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 007.418.279-05.

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual ao Contrato nº 12/2024, proveniente do pregão nº 43/2023, Lote 2, de acordo com os itens 8.9 e 8.10 do edital do referido certame, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INSALUBRIDADE

1.1. Consta na LTCAT NR-15 2024, com vigência de 13/01/2024 a 12/01/2025, de responsabilidade técnica do Doutor João Dias Júnior (médico do trabalho), apresentada pela CONTRATADA em 19 de abril de 2024, as seguintes avaliações:



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



○ 7.2.1 FUNÇÃO: Copeiro

OBSERVAÇÃO DA FUNÇÃO: Atividade caracterizada como não insalubre (NR-15), não periculosa (NR-16) e não se enquadra como atividade especial segundo benefício de aposentadoria especial da Previdência Social (Decreto nº 3048/99).

○ 7.7.1 FUNÇÃO: Servente de Limpeza

OBSERVAÇÃO DA FUNÇÃO: Atividade caracterizada como não insalubre (NR-15), não periculosa (NR-16) e não se enquadra como atividade especial segundo benefício de aposentadoria especial da Previdência Social (Decreto nº 3048/99).

1.2. Como consequência da avaliação que consta no item 1.1, retira-se da cláusula segunda do contrato nº 12/2024 oriundo do pregão eletrônico nº 43/2023 a previsão do adicional de insalubridade no valor mensal unitário de R\$ 1.089,34 (mil e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

1.3. Fundamentação Legal: Itens 8.9 e 8.10 do edital do Pregão Eletrônico nº 43/2023.

“8.9 Cabe à licitante a obrigação da apresentação do laudo pericial, emitido por profissional devidamente habilitado, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, prevendo-se, desde já, o adicional de insalubridade em seu grau máximo na planilha de formação de custos dos postos de limpeza.

8.10 O pagamento do adicional de insalubridade está condicionado à efetiva comprovação de adimplemento das obrigações da CONTRATADA perante seus empregados, de forma a resguardar a DPE/PR de eventual demanda judicial.”



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DO CONTRATO

2.1. A retirada do valor do adicional de insalubridade previstos nos itens 1 e 2 do lote 2, na cláusula segunda do contrato nº 12/2024, resultará nos valores mensais e totais por categoria, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Onde consta:

Contrato 12/2024 com repactuação 23-24 (Protocolo nº 21.851.790-0) - (Lote 02) - com insalubridade						
Lote 02 - Regional Oeste, Sudoeste, Centro Oeste e Sul						
Item	Posto de Trabalho/Código GMS	QUANT.	Valor Unitário (Mensal)	Adicional de Insalubridade (Mensal)*	Valor Total (Mensal)	Valor Total (12 meses)
1	Servente de Limpeza	2	R\$3.971,69	R\$1.089,34	R\$10.122,06	R\$121.464,77
2	Servente/Copeira	4	R\$4.169,83	R\$1.089,34	R\$21.036,69	R\$252.440,27
3	Copeira	0	-	-	-	-
4	Auxiliar de Serviços Gerais	0	-	-	-	-
5	Portaria	1	R\$4.725,53	R\$0,00	R\$4.725,53	R\$56.706,30
6	Recepção	1	R\$4.259,59	R\$0,00	R\$4.259,59	R\$51.115,13
VALOR GLOBAL (12 MESES)					R\$40.143,87	R\$481.726,47

Leia-se:

Contrato 12/2024 com repactuação 23-24 (Protocolo nº 21.851.790-0) - (Lote 02) - sem insalubridade						
Lote 02 - Regional Oeste, Sudoeste, Centro Oeste e Sul						
Item	Posto de Trabalho/Código GMS	QUANT.	Valor Unitário (Mensal)	Adicional de Insalubridade (Mensal)*	Valor Total (Mensal)	Valor Total (12 meses)
1	Servente de Limpeza	2	R\$3.971,69	R\$0,00	R\$7.943,38	R\$95.320,61
2	Servente/Copeira	4	R\$4.169,83	R\$0,00	R\$16.679,33	R\$200.151,95
3	Copeira	0	-	-	-	-
4	Auxiliar de Serviços Gerais	0	-	-	-	-
5	Portaria	1	R\$4.725,53	R\$0,00	R\$4.725,53	R\$56.706,30
6	Recepção	1	R\$4.259,59	R\$0,00	R\$4.259,59	R\$51.115,13
VALOR GLOBAL (12 MESES)					R\$33.607,83	R\$403.293,99

2.2. O valor total da CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO do contrato nº 12/2024, que teve o valor repactuado através do 1º termo de apostilamento (Protocolo nº 21.851,790-0), será atualizado de R\$ 481,726,47 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 403,293,99 (quatrocentos e três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do contrato originário permanecendo inalteradas e vigentes.

Curitiba, data da assinatura digital¹.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

1A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

Página 4 de 4

Documento: **2TAPC.12.2024SERVTRONV2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Patricia Naomy Shibata Beirith** em 26/07/2024 11:18, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 26/07/2024 14:36, **Seli Rodrigues** em 30/07/2024 15:47.

Inserido ao protocolo **22.118.791-1** por: **Patricia Naomy Shibata** em: 26/07/2024 11:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
984298064d7ddfa9c9711cf490742b4e.

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 12/2024 – P.E.

43/2023 - Protocolo: 22.118.791-1

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Considerando que o LTCAT NR-15 2024 considerou que as funções de servente e de copeiro NÃO são INSALUBRES (com vigência de 13/1/2024 até 12/1/2025), atualiza-se a informação contratual, a fim de não ser cabível a previsão do adicional de insalubridade no valor mensal unitário de R\$ 1.089,34 (mil e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Valor do Termo: O valor total da CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO do contrato nº 12/2024, que teve o valor repactuado através do 1º termo de apostilamento (Protocolo nº 21.851,790-0), será atualizado de R\$ 481,726,47 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 403,293,99 (quatrocentos e três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG N° 344, DE 29 DE JULHO DE 2024

*Designa extraordinariamente defensora pública
para cobertura de função administrativa*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por acumulação de função administrativa, prevista no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 006/2024;

CONSIDERANDO o período de férias do defensor público Pedro Henrique Piro Martins, Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, de 1º a 9 de agosto de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a defensora pública **LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA**, sem prejuízo de suas funções junto à Primeira Subdefensoria Pública-Geral, de 1º a 11 de agosto de 2024, para o cargo de Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná
www.defensoriapublica.pr.def.br/

Página | 9